

## **Fraudes contábeis em estoques: controles internos e a governança corporativa**

**Edvaldo Gonçalves do Nascimento**

*Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas*

**Marcus Vinicius Moreira Zittei**

*Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas*

*EPPEN-UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo*

### **Resumo**

O objetivo desta pesquisa é analisar e discorrer sobre as evidências de fraudes contábeis nos estoques, deficiências dos controles internos e de governança. Conforme os comunicados ao mercado divulgados pelas CVM e SEC à luz da Teoria dos Escândalos Corporativos nos períodos de publicações nos anos de 2002 à 2015. Neste período observam-se fraudes na conta contábil nos estoques, entre outras contas contábeis, além de verificar o envolvimento de executivos que não impediram a má conduta na área contábil e de tecnologia da informação nas empresas estudadas ao decorrer da leitura. O trabalho aborda alguns conceitos da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx) e, suas contribuições em parceria com a governança corporativa a fim de recuperar a credibilidade e restaurar a confiança dos *stakeholders* na ótica da transparência e prestação de contas das informações em empresas estrangeiras no Brasil listadas nas bolsas NYSE e Nasdaq. Entretanto, este estudo se concentrará especificamente nas fraudes contábeis nos estoques. A metodologia da pesquisa caracteriza-se como descritiva, com abordagem qualitativa, utilizando-se da Análise de Discurso. As consultas foram no sítio eletrônico do portal das empresas citadas no decorrer do trabalho, no portal da CMV e SEC, além de utilizar a plataforma de bases de dados da Sucupira, Spell, Scopus, Capes e Ebsco. O trabalho atenta para as boas práticas na estruturação da governança corporativa aliada aos controles internos em busca incansável do declínio contínuo de riscos de fraudes contábeis nos estoques, contra a manipulação de resultados contábeis que possam prejudicar os acionistas e a sociedade em geral, zelando pelo princípio da continuidade com a finalidade de agregar valor à empresa. Conclui-se, que os procedimentos não éticos em dissonância com as boas práticas de governança corporativa podem levar qualquer entidade à decadência financeira.

**Palavras-chave:** Controle interno. Estoques. Fraudes. Riscos. Varejo.

## 1 Introdução

Fundamental refletir inicialmente que o uso da contabilidade para fraudar resultados vem sendo cada vez mais utilizado em empresas, tanto no Brasil quanto em outros países, pois se as demonstrações de uma entidade estão atrativas, logo o aumento da procura de investidores para fazer seus negócios aumentar. (Oliveira & Naves, 2016). Segundo Albrecht (2003), as fraudes contábeis ocorrem, geralmente, quando a empresa passa por um período de prejuízos, ou um lucro menor que o esperado.

A não identificação ou prevenção da fraude nas demonstrações financeiras pode prejudicar a reputação e a credibilidade da profissão do auditor (Chui & Pike, 2013).

Na verdade, os usuários das demonstrações financeiras dependem dos auditores para prevenirem e identificarem fraudes ou erros nas demonstrações (Best, Buckby & Tan, 2001), embora "seja responsabilidade da administração desenvolver e implantar programas e controles para prevenir, deter e identificar fraudes" (AICPA, 2002, p. 169).

Por outro lado, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução nº 836/1999, na interpretação técnica da NBC T11 – IT 3, afirma que o auditor não é responsável nem pode ser responsabilizado pela prevenção de fraudes ou erros. (CFC, 2008).

Neste contexto são os registros contábeis que permitem aos diversos usuários da contabilidade (*stakeholders*) tomar conhecimento da realidade empresarial, principalmente aqueles que não fazem parte do cotidiano da entidade (Correia & Costa, 2016). Do ponto de vista econômico, a divulgação de informações contábeis é um mecanismo amplamente utilizado de redução de assimetria informacional (Healy & Palepu, 2001).

Conforme Parodi (2008), as fraudes podem ser divididas em: fraudes financeiras, fraudes comerciais, fraudes tecnológicas, fraudes imobiliárias, fraudes contábeis, fraudes em seguros e fraudes em planos de saúde, neste universo discorreremos sobre a fraude contábil.

Para Wuerges e Borba (2014) algumas grandes empresas atualmente associadas às fraudes nos Estados Unidos são Adelphia, Enron, Tyco e WorldCom. O surgimento das fraudes levou a uma reforma administrativa conhecida como Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx).

A lei SOx estabeleceu novas normas de transparência para as empresas de capital aberto. Apesar dessas medidas, as fraudes ainda ocorrem (embora em número aparentemente menor depois de 2002) e, portanto, são ainda tema relevante para a pesquisa acadêmica. (Wuerges & Borba, 2014).

Considerando todas as fundamentações, importante verificar que a governança corporativa é, portanto, um sinal que tem a finalidade de dispor para os acionistas e credores a segurança necessária para que estes não sejam privados por interesses oportunistas dos acionistas majoritários ou gestores (Souza, Murcia & Marcon, 2011; Macedo, Moura, Dagostini e Hein, 2013).

Acrescentam Santana, Góis, De Luca e Vasconcelos (2015, p. 51) "portanto, pode-se dizer que a adoção de melhores práticas de governança corporativa torna a empresa mais atraente para o mercado, contribuindo para o seu desempenho e a sua continuidade." Dentro da Gestão de Estoques, a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx), avalia e monitora a eficácia dos controles internos sobre relatórios financeiros. Neste cenário, os controles internos possuem um importante papel, resguardando os ativos de possíveis erros e fraudes (Silva & Cardoso, 2016).

Em determinação das melhorias dos controles internos e transparência nas prestações de contas (Zittei, Batista & Lugoboni, 2019) o Bloco K irá ajudar de certa forma, as empresas que não possuem um controle eficiente em suas atividades, fazendo com que todas as empresas se adequem seguindo os registros do Bloco, assim como irá eliminar as chances das

empresas praticarem atividades ilegais. (Maximiano, 2018). Segundo o mesmo autor o Bloco K que será abordado nas próximas seções do trabalho é o Livro de Controle da Produção e Estoque consiste em uma nova ferramenta que o governo brasileiro deve utilizar para obter um controle mais efetivo sobre os contribuintes a partir de 1º de janeiro de 2017, ou seja, depois do período das empresas que foram investigadas por fraudes contábeis em estoques a seguir nesta mesma seção.

É fundamental considerar que a Lei SOx se aplica as empresas americanas ou estrangeiras, que tenham ações registradas na SEC (*Securities and Exchange Commission*), equivalente a CVM brasileira.

Neste trabalho apresentar-se-ão empresas que foram investigadas por fraudes contábeis na gestão de estoques onde as suas ações são negociadas nas bolsas de valores de NYSE e da Nasdaq.

Nesse contexto, o presente artigo objetiva analisar e discorrer sobre o seguinte problema: **Quais os riscos do não cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley (SOx) na gestão de estoques, controles internos e governança em empresas estrangeiras no Brasil listadas nas bolsas de NYSE e da Nasdaq?**

Diante do problema apresentado, o objetivo geral deste estudo é analisar e discursar sobre as fraudes contábeis, as deficiências nos controles internos gerando má gestão de estoques e falhas na governança corporativa nas empresas estrangeiras no Brasil listadas nas bolsas de NYSE e da Nasdaq de acordo com a lei SOx.

Nas últimas duas décadas deste início de século XXI notam-se alguns dos piores escândalos de fraudes contábeis da história, casos nos quais bilhões de dólares foram perdidos como resultado desses desastres financeiros que destruíram empresas e arruinaram a vida de pessoas direta ou indiretamente ligadas aos contextos das empresas em questão. Dessa forma o estudo se justifica em razão da importância da auditoria para o bom funcionamento das relações de mercado, composta por investidores, acionistas, que injetam recursos em empresas e necessitam de informações contábeis de qualidade para analisarem o retorno dos mesmos. Pelo governo, que possui interesse na continuidade das empresas a fim de arrecadação tributária, e da administração das empresas, que precisam da auditoria para atestar a veracidade das informações contábeis, proporcionando credibilidade e confiança em investimentos perante o público em geral.

## 2. Referencial Teórico

Este item será apresentado à base teórica na qual esta pesquisa está inserida. Está dividido em três seções, que apresentarão as principais teorias e fundamentos sobre fraudes contábeis, controles internos e governança corporativa. Na seção de controles internos será aprofundada análise sobre a Lei SOx.

### 2.1 Fraudes Contábeis

A fraude, em um sentido amplo, é definida como a distorção consciente da verdade ou ocultação de fato relevante com o objetivo de induzir outras pessoas a agirem em detrimento dos próprios interesses (Pedneault, 2009). De acordo com a *Association of Certified Fraud Examiners* ACFE (2019), as fraudes corporativas podem ser classificadas em três categorias: roubo de ativos, corrupção e fraude contábil.

Perera, Freitas e Imoniana (2014) adaptaram, a partir da (ACFE, 2019), as formas conhecidas de fraudes corporativas, que culminou com o desenvolvendo da forma esquemática da Árvore da Fraude (Figura 1), a qual foi divulgada em seus relatórios anuais sobre a fraude no mundo.

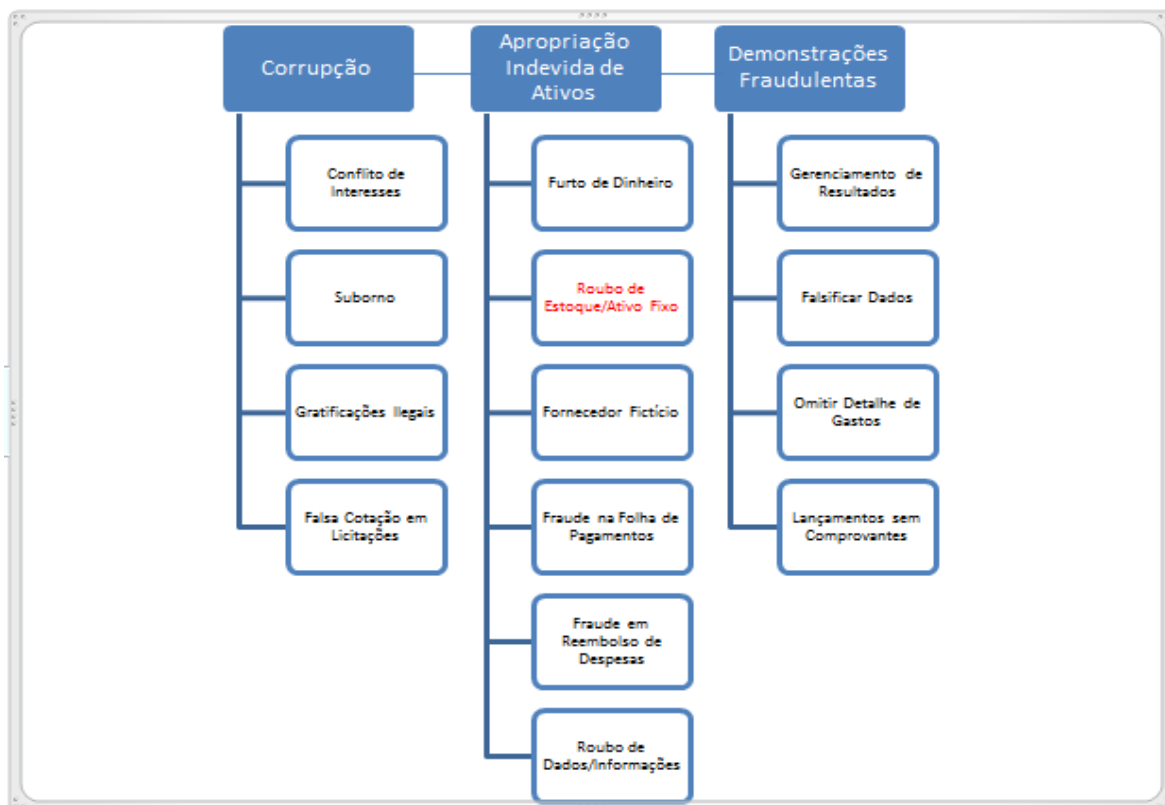


Figura 1- Árvore da Fraude

Fonte: Adaptado de Perera, Freitas e Imoniana (2014, p.10)

Categorizando os regimes em diferentes classificações, os pesquisadores podem identificar métodos comuns perpetrados pelos autores de fraudes e vulnerabilidades típicas em organizações vítimas de fraudes que permitem que esses esquemas tenham algum sucesso (Kranacher, Riley & Wells, 2010). Dentre das categorias da árvore da fraude: corrupção, apropriação indevida de ativos e demonstrações fraudulentas, vale ressaltar que neste trabalho não será analisada a categoria de corrupção.

Wells (2008) esclarece que a apropriação indébita de ativos pode ser caracterizada (estoque e outros ativos). A ACFE (2019) expõe que a apropriação indébita de ativos pode ser dividida em (i) apropriações de caixa e (ii) apropriações de estoques e de outros ativos, e relata que tal tipo de fraude mostra-se mais presente em empregados que estão com dificuldades financeiras e enfrentam problemas pessoais.

Comenta Murcia, Borba e Schiehl (2008) que a ocorrência de uma fraude contábil está vinculada a existência de condições favoráveis, ou seja, um ambiente favorável para que ela ocorra.

Parodi (2008) indica de acordo com a Tabela 1 os tipos de fraudes com e sem registro nos livros contábeis:

Tabela 1 - Tipos de Fraudes e a influência nos Registros Contábeis.

Tipos de fraudes com registro nos livros contábeis	Tipos de fraudes sem registro nos livros contábeis
Faturamentos irregulares.	Descontos excessivos ou indevidos a clientes.
Reembolsos irregulares.	Frequentes vendas em dinheiro.
<b>Alterações, desvios ou roubos nos estoques.</b>	Descontos não repassados para a empresa.

Fonte: Parodi. (2008).

### 2.1.1 Princípios da Contabilidade

Os princípios contábeis podem ser considerados como premissas básicas a respeito dos fenômenos e eventos contábeis e ainda equiparam-se a um conjunto de regras necessárias para execução e orientação do sistema contábil (Araujo & Assaf Neto, 2010; Iudícibus et al., 2010).

O pronunciamento expressa-se fazendo alusão ao princípio de contabilidade, relevante, o da continuidade, referente à existência das entidades que reportam a informações (Silva & França, 2019).

### 2.1.2 Gestão de Estoques

Wernke e Lembeck (2012) citam que a adoção das “Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica” (NBC-T) é obrigatória para todos os contadores que atuam no país, especificamente no que tange aos estoques.

Segundo a resolução do CFC (2008) de nº. 1.170/2009 aprovou a NBC-T 19.20 – Estoques (nome alterado posteriormente para “NBCTG 16 – Estoques” pela Resolução CFC no. 1.329/2011), que entrou em vigor a partir de 01/01/2010.

Drohomeretski e Favaretto (2010) comentam que o controle efetivo dos estoques é um requisito para o bom andamento dos processos operacionais, para isso, os dados dos saldos dos estoques devem ser confiáveis, caso contrário pode gerar efeitos indesejáveis por toda a empresa.

Para Ballou (2006) o estoque é classificado em categorias, a Tabela 2 apresenta a classificação do estoque: estoque de materiais; estoque de produtos em processo; estoque de produtos acabados. Vale salientar que neste artigo as fraudes contábeis foram nos estoques, referente aos produtos acabados.

Tabela 2 - Classificação de estoque

Tipo de Estoque	Descrição
Materiais	1.São todos os itens utilizados nos processos de transformação em produtos acabados; 2.Incluem materiais diretos e indiretos, inclusive os materiais auxiliares.
Produtos em processo	1.São todos os itens que já entraram no processo produtivo, mas que ainda não são produtos acabados; 2.São os materiais que começaram a sofrer alterações sem estarem finalizadas.
Produtos acabados	<b>1.São todos os itens que já estão prontos para serem entregues ao consumidor final;</b> <b>2.Incluem itens de revenda.</b>

Fonte: Adaptado de Martins e Campos (2009).

Acrescentam Maciel et al. (2017) que para obter efetividade nos processos de gestão de estoques se faz necessário que mantenha acuracidade dos estoques. Segundo os mesmos autores a palavra acuracidade provém do termo acurácia originário da palavra inglesa “accuracy” e significa a qualidade daquilo que é correto, previsto e exato.

A falta de um acompanhamento efetivo da acuracidade de estoque pode gerar efeitos indesejáveis no funcionamento das atividades em foco aos estoques. (Drohomeretski & Favaretto, 2010). Com isso, a manutenção de registros de estoque precisos - registros que refletem a realidade física - é crucial para o desempenho de organizações de varejo, tendo em vista a integração de cadeia de suprimentos (Dehoratius & Raman, 2004).

Confirma Gonçalves et al. (2019), que por estes motivos citados acima, se faz necessário a medição da acuracidade, sendo um dos aspectos relevantes para um controle efetivo de estoque.

A Tabela 3 elucida a fórmula da acuracidade, na qual a falta de cuidado com a alimentação do sistema acaba gerando falta de confiança do usuário, que em muitos casos abandona o uso do sistema. (Maciel et al., 2017).

Tabela 3 - Fórmula da acuracidade

$$\text{ACURACIDADE} = \frac{\text{Quantidade de informações corretas}}{\text{Quantidade de informações verificadas}} \times 100$$

Fonte: Adaptado de Martins e Campos (2009).

Reforçam Maciel et al. (2017) para verificar a acuracidade pode-se utilizar a seguinte fórmula, conforme a Tabela 3 acima: Acuracidade = quantidade de informações corretas / quantidade de informações verificadas. O resultado deste cálculo x 100.

Segundo Drohomeretski e Favaretto (2010), o erro no registro incorreto nas operações de movimentação de materiais via sistemas destaca-se como o maior nível de ocorrência na falta de acuracidade.

## 2.2 Controles Internos

Maciel et al. (2017) afirmam que os controle internos efetuado de forma correta traz inúmeros benefícios para as organizações, através dele é possível obter resultados mais eficazes, com menos desperdícios, a contagem física dos estoques.

Controles internos são desenvolvidos para fornecer confiabilidade às informações financeiras divulgadas, um controle interno é mais eficaz quando advém de melhores práticas de GC, atenuando o efeito adverso dos problemas de agência nos números contábeis relatados (Mitra & Hossain, 2011).

Contudo, os controles internos algumas vezes são ineficientes, pois possuem determinadas deficiências que podem prejudicar a qualidade da informação contábil ao não ser capaz de inibir práticas de gerenciamento de resultados (Chan, Farrell & Lee, 2008).

Desse modo, as deficiências apontadas pela auditoria podem ter um efeito positivo na qualidade da informação contábil, pois ao divulgar a deficiência nos controles internos e buscar solver essa deficiência, as empresas melhorariam sua qualidade da informação contábil (Ashbaugh et al., 2008).

Donelson, Ege e Mcinnis (2016) examinaram se a fraqueza dos controles internos aumenta o risco de fraude nos relatórios financeiros por parte dos gestores de alto escalão. Os principais resultados identificaram uma forte associação entre fraquezas materiais e a futura revelação de fraudes, contudo um bom controle interno não constitui garantia absoluta contra ocorrência de fraudes ou irregularidades. (Azevedo, Ensslin & Reina, 2010).

Hoitash, Hoitash e Bedard (2009) investigaram a associação entre governança corporativa e divulgações de fraquezas materiais no controle interno sobre relatórios financeiros. Os autores concluíram que as características do conselho e do comitê de auditoria estão associadas com qualidade de controle interno.

Assim, por meio da Seção 404 (SOx 404) da Lei *Sarbanes-Oxley* (SOx) que em breve será abordado com maior ênfase e profundidade, passou a ser obrigado as empresas americanas a avaliação da eficácia dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações financeiras.

Vegini et al. (2012) relatam que os auditores têm a função de criar controles internos eficientes a fim de minimizar as fraudes que possam vir a ser praticadas nas entidades e ainda, acompanhar os resultados e certificar a veracidade das informações, portanto, o controle interno deve atuar nas empresas de forma preventiva, fiscalizando e detectando erros e falhas para que, sejam tomadas medidas que evitem, reduzam ou corrijam atos que possam comprometer o alcance das metas e objetivos da organização. (Roncalio, Alberton & Amaral, 2009).

Para Murcia, Borba e Schiehl (2008) seria ingenuidade pensar que as razões das fraudes em grandes corporações como Enron, WorldCom, Adelphia, Global Crossing, Parmalat, Lucent, Tyco, Xerox, entre outras, ocorreram apenas em razão de controles internos inadequados. Todavia os mesmos autores relatam que a inexistência de um sistema de controle interno eficaz facilita a realização de atos fraudulentos.

As exigências por qualidade e eficiência dos controles internos sobre os relatórios financeiros surgiram devido aos diversos escândalos que demonstraram fraudes contábeis (Dowdell Jr, Thomas, Herda & Notbohm, 2014) onde aos diversos escândalos com fraudes contábeis será explicada pela Teoria dos Escândalos Corporativos, a qual será vista a seguir.

### 2.2.1 Teoria dos Escândalos Corporativos

A evidenciação das informações de fraudes contábeis em estoques, controles internos e a governança corporativa são explicadas por diversas teorias, tais como a Teoria da Agência, Teoria da Contabilidade, Teoria dos *Stakeholders* e Teoria dos Escândalos Corporativos. (Santana, Góis, De Luca, Vasconcelos, 2015). Para esta pesquisa destaca-se a Teoria dos Escândalos Corporativos.

As fraudes investigadas neste trabalho podem ser explicadas pela teoria dos escândalos corporativos, defendida por (Coffee Jr., 2005).

De acordo com Lambert et al. (1998), para a maioria das empresas, os estoques podem representar o maior investimento em ativos individuais dentro da organização. Desta forma Coffee Jr (2005) argumenta que as diferenças observadas na governança corporativa das organizações, especialmente no nível de concentração do capital, permitem explicar as diferenças na natureza das fraudes e na sua autoria.

### 2.2.2 Lei Sarbanes-Oxley

A Lei *Sarbanes-Oxley*, oficialmente denominada como *Public Company Accounting Reform and Investor Protection Act of 2002* é uma lei federal dos Estados Unidos da América em resposta aos inúmeros escândalos corporativos e contábeis. A lei recebeu tal denominação com base nos nomes de seus patrocinadores legislativos, Senador Paul Sarbanes (democrata de Maryland) e Deputado Michael G. Oxley (republicano de Ohio) (Peters, 2007).

Afirmam Silva et al. (2007) que devido à falta de uma legislação específica para casos de fraudes que são feitas de forma discreta pelos seus próprios acionistas majoritários e administradores, foi que os senadores Senador Paul Sarbanes (Democrata de Maryland) e Michael Oxley (Republicano de Ohio), desenvolvessem uma lei mais precisa em relação às práticas fraudulentas em empresas de capital aberto.

Os mesmos autores comentam que, a lei foi assinada pelo Presidente Jorge W. Bush em 30 de julho de 2002, e assim fez com que todas as empresas se preocupassem em atualizar seus controles internos e implantar da Lei *Sarbanes Oxley*.

Silva et al. (2009) confirmam que com o objetivo de cumprir a Lei SOx, considerável número de empresas brasileiras e norte-americanas vem documentando a estrutura de controles internos de processos com base nas recomendações do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), colegiado composto por representantes de reconhecidas entidades das áreas de Contabilidade e Auditoria nos Estados Unidos.

Define, Coso (1992) que o Coso é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros por meio da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa.

A Lei SOx está fundamentada nos quatro valores fundamentais da Governança Corporativa (Andrade & Rosseti, 2014): *compliance, accountability, disclosure e fairness*.

Afirmam Silva et al. (2009) a SOx tem como premissa maior a boa Governança Corporativa que a seguir será abordada.

### 2.3 Governança Corporativa

Governança Corporativa, de acordo com Slomski e De Melo (2008), é um o sistema pelo qual as entidades são dirigidas e monitoradas, além disso, auxilia na redução dos custos de transação e na maximização do valor de mercado das companhias abertas, uma vez que é considerada um ativo que as empresas conseguem obter junto aos *stakeholders* e tem como características o diferencial competitivo e a vantagem competitiva (Góis, De Luca & Sousa, 2017).

Em suma, as boas práticas de governança corporativa fazem parte da empresa bem controlada, organizada e preparada para revelar aos *stakeholders* interessados as nuances que envolvem sua gestão (Nascimento, Bianchi & Terra, 2007). A governança corporativa maximiza a confiabilidade da empresa em relação ao mercado corporativo, gerando confiança e segurança para os investidores, além de contribuir para a criação de valor nas organizações (La Rocca, 2007).

A governança corporativa está sustentada em quatro princípios fundamentais: a transparência (*disclosure*), a integridade ou equidade (*fairness* ou *equity*), a prestação de contas (*accountability*) e o respeito às leis (*compliance*) (Aras & Crowther, 2008; Silva, 2012; Rossetti & Andrade, 2014; Silveira, 2015).

De acordo com Bogoni et al. (2010), a governança corporativa propõe o uso eficiente dos recursos, bem como o uso de mecanismos de prestação de contas.

#### 2.3.1 Prestação de Contas – *Accountability*

A tradução para o português do termo *accountability*, pode-se observar que o conceito envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas (Pinho & Sacramento, 2009).

A *accountability* tem sido apontada como o principal objetivo da contabilidade (Ijiri, 1975) e a sua razão de ser (Nakagawa, Relvas & Dias Filho, 2007). Gray e Milne (2004, p. 73) afirmam que a *accountability* “é o princípio de prover à sociedade a informação que ela tem direito a saber”. Por meio da divulgação, as empresas podem informar aos seus *stakeholders* como lidam com os impactos que geram na sociedade e no meio ambiente. Nessa perspectiva, é visível que a *accountability* é uma ferramenta fundamental para as entidades e, por vezes, sua sobrevivência depende de sua transparência assunto que terá detalhes a seguir (Zittei et al., 2016).

#### 2.3.2 Transparência – *Disclosure*

Relata CFC (2008) que em 2005, foi criado o CPC, por meio da resolução nº 1055 do CFC, para ser o único órgão responsável pela emissão dos pronunciamentos contábeis no Brasil, em virtude das necessidades de convergência às normas internacionais (IFRS). Em 2007 o governo federal sancionou a lei 11638/07, complementada pela lei 11941/09 que alterou e revogou dispositivos da lei 6404/76, visando adequar a contabilidade societária brasileira com a contabilidade internacional tornando mais transparente ao público (Silva & Murcia, 2016).

Conforme o IBGC (2018), a empresa que opta pelas boas práticas de governança corporativa adota como uma das linhas mestras a transparência. Além do fato de que a transparência é um dos determinantes de governança corporativa, é razoável supor que as características de governança das companhias sejam um dos fatores que podem afetar seus níveis de *disclosure* (Lanzana, Silveira & Famá, 2006). O *disclosure* é um sinal que aproxima

o nível de informação compartilhada entre os *stakeholders*, visto que uma informação que antes era privada torna-se pública (Souza, Murcia & Marcon, 2011), aumentando, assim, a credibilidade da empresa (Fernandes, 2012).

### 2.3.2.1 Bloco K

Para elevar a credibilidade afirma Ely e Theisen (2016) que a criação do Bloco K vem para se tornar mais uma medida entre tantas outras já criadas pelo governo no intuito de aumentar o controle das informações, evitar a sonegação e a manipulação de informações por parte das empresas assunto esse que terá detalhes a seguir.

O Bloco K é o livro de registro de controle de produção e estoques na versão digital exigido pelo SPED no Brasil. Trata das informações fiscais e tributárias detalhadas dos estabelecimentos das pessoas jurídicas. (Mello et al., 2018). Com o Bloco K, o Fisco terá controle eletrônico sobre o registro da produção e dos estoques. (Ben, Hansen, Neto, 2016). É importante ressaltar que os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estão dispensados de transmitirem o Bloco K, em virtude da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011 (Maximiano, 2018).

O Bloco K traz uma nova obrigatoriedade e maior transparência as empresas em foco nos estoques a partir de 1º de janeiro de 2017. Para Schneider e Thomaz (2018) o Bloco K é composto de informações amplas quanto ao que acontece com os materiais dentro da empresa, desde a posição do estoque, requisições dos insumos para a produção, produção em si. A partir de sua implantação, o Fisco terá informações precisas referentes à produção e movimentação de estoque dentro das organizações de manufatura (Maximiano, 2018). Ainda conforme Schneider e Thomaz (2018) para que as informações possam ser analisadas pelo Fisco, serão disponibilizadas também informações sobre coeficiente de consumo padrão, também conhecido como estrutura de produto, BOM (*bill of material*) com informação de índice de perda padrão. Sendo assim, o Bloco K remete a trabalhar com prevenção e controle de perdas das mais diversas origens, possibilitadas pela falta de controle mais rigoroso (Mello et al., 2018).

## 3. Metodologia

O método utilizado para desenvolvimento deste artigo se dá através de uma pesquisa de análise do discurso, vale salientar que a pesquisa em questão possui uma abordagem qualitativa de caráter descritiva, pretendendo discorrer a importância da Lei *Sarbanes Oxley* em monitorar as boas práticas da governança corporativa em gestão de estoques, controles internos em empresas estrangeiras no Brasil listadas nas bolsas NYSE e Nasdaq.

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, pois atende aos aspectos qualitativos descritos por Martins e Theóphilo (2009, p. 141) "que tem como preocupação central descrições, compreensões e interpretações dos fatos ao invés de medições." Possuindo como fenômeno específico o de conhecer o funcionamento de uma estrutura social, sendo necessário o estudo de um processo. Esse estudo que poderá ter a consistência checada por meio de exame detalhado entre elementos de plataforma teoria e os achados da investigação (Martins & Theóphilo, 2009).

Relata Caregnato e Mutti (2006), que a Análise do Discurso entende que não irá descobrir nada novo, apenas fará uma nova interpretação ou uma re-leitura. De acordo com Brait et al. (2010, p.25) "é necessário observar no conjunto do enunciado, do discurso, de que forma a confluência das vozes significa muito mais uma interpretação do discurso alheio, ou a manipulação na direção da argumentação autoritária, ou mesmo a apropriação e subversão desse discurso".

A análise do discurso reconhece a dubiedade de sentido de uma mesma palavra ou construção linguística. A amostra é composta por 04 (quatro) empresas que sofreram percalços, devido as descobertas de fraudes envolvendo fraudes de contabilidade e perdas com desvios de mercadorias, ou seja, falhas na gestão de estoques, deficiências nos controles internos e na governança corporativa nos períodos de 2002 a 2015, conforme os comunicados ao mercado divulgados pelas CVM e SEC sendo elas: a empresa a Cnova no período de 2013 à 2015, Diebold Nixdorf no período de 2002 à 2007, a General Cable Corporation em 2008 à 2012, e finalmente a empresa Logitech em 2011 todas essas empresas investigadas pela SEC.

Segue uma breve apresentação de cada uma das empresas acima mencionadas:

A Cnova é uma das maiores empresas de e-commerce do mundo. Com atuação internacional, a empresa atende a um mercado que representa mais de 460 milhões de consumidores, com sites do Cdiscount na França, Colômbia, Tailândia e Vietnã e da Nova Pontocom no Brasil.

A Diebold Nixdorf é uma empresa multinacional de tecnologia financeira e de varejo especializada na venda, fabricação, instalação e serviço de sistemas de transações de autoatendimento (como caixas eletrônicos e sistemas de processamento de moeda), terminais de ponto de venda e produtos de segurança física e software e serviços relacionados para os mercados financeiros, de varejo e comerciais globais. Atualmente, a Diebold Nixdorf está sediada na área de Akron - Canton, com presença em cerca de 130 países, e a empresa emprega aproximadamente 23.000 pessoas.

A General Cable (NYSE: BGC), com sede em Highland Heights, Kentucky, é líder mundial no desenvolvimento, projeto, fabricação, marketing e distribuição de produtos de fios e cabos de alumínio, cobre e fibra ótica para segmentos de energia, comunicações, automotivo, industrial, construção e especialidades. A General Cable é uma das maiores empresas de fabricação de fios e cabos no mundo, operando plantas de fabricação em seus mercados geográficos centrais além de ter representações de vendas e distribuição em todo o mundo.

A Logitech é uma empresa suíça focada em inovação e qualidade, projeta produtos e experiências que fazem parte do cotidiano das pessoas. Fundada em 1981 em Lausanne, Suíça, e expandindo-se rapidamente para o Vale do Silício, a Logitech começou a conectar pessoas através de periféricos de computador inovadores e muitas novidades da indústria, incluindo o mouse sem fio infravermelho, o trackball operado pelo polegar, o mouse a laser e muito mais. Com produtos vendidos em quase todos os países do mundo, a Logitech se transformou em uma empresa multimarca que cria produtos que unem as pessoas por meio de música, jogos, vídeo e computação. As marcas da Logitech são Logitech, Ultimate Ears, Jaybird, Blue Microphones, ASTRO Gaming e Logitech G.

O trabalho é pautado na pesquisa a partir de empresas investigadas em fraudes contábeis nos estoques. Assim com este critério, chegou-se ao resultado de uma amostra de 04 (quatro) empresas. Empresas estas todas estrangeiras e listadas nas bolsas de valores de NYSE e Nasdaq sendo reguladas pela SEC e por esse motivo devem seguir as definições da lei SOx. Vale ressaltar que todas as empresas possuem as suas atividades em território nacional brasileiro, conforme elucida-se na Tabela 4 acima.

A coleta desses dados obteve-se através no sítio eletrônico do portal das empresas citadas ao decorrer do trabalho, além do portal da CMV e SEC.

Dentre inúmeras pesquisas na base de dados da Spell, Scopus, Capes e Ebsco buscou-se consultar todas as palavras-chave: controle interno, estoques, fraudes, riscos e varejo. As

expressões foram pesquisadas individualmente, nos anos de 2002 a 2019, sempre iniciando o período em 01 de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

#### 4. Análise dos Resultados

No caso da empresa CNOVA, conforme no anexo 1, a investigação foi conduzida por consultores legais e auditores externos e independentes contratados pela Cnova NV. Levou cerca de sete meses para ser concluída e submeteu questões relevantes e críticas da Cnova Brasil pelo escrutínio severo dos auditores e consultores contratados, dentre eles a KPMG, AlixPartners, White & Case LLP, Wachtell, Lipton, Rosen & Katz e TozziniFreire Advogados (Hidalgo, 2016).

Nesta ótica nota-se que os auditores no trabalho de campo têm como premissa básica em observar, investigar, indagar, inspecionar e anotar tudo no detalhe do detalhe, ou seja, com muita precisão para que a contagem dos estoques esteja de acordo com a lei SOx em foco na seção 404, onde os controles internos são minuciosamente conciliados com a composição dos saldos contábeis.

Para que no final do fluxo de tarefas dos procedimentos da auditoria, os estoques mencionados nas demonstrações contábeis realmente existem e que todos os estoques existentes estão contabilizados no sistema da empresa CNOVA de maneira fidedigna, proporcionando maior segurança, transparência e o menor risco de fraudes nos estoques.

O resultado da investigação, referente a empresa CNOVA resultou em 13 demissões, que envolveu duas frentes: identificação de fraude contábil e levantamento de desvios de produtos de centros de distribuição. A companhia informa as deficiências em governança, pois houve executivos que não impediram a má conduta na área contábil "quando tomaram consciência" dela.

Evidencia-se deste trabalho o compromisso de transparência aos investidores, referente a investigação desde o início (comunicado ao mercado de 18.12.2015), acompanhando a evolução (comunicados ao mercado de 12.01.2016 e 24.02.2016) e conclusão da investigação (fato relevante de 26.07.2016). Em todos esses comunicados públicos, a Companhia divulgou a íntegra dos comunicados publicados pela Cnova NV sobre a investigação.

A companhia relata as fraudes contábeis na conta contábil de estoques, onde foram identificados nos relatórios manipulados. Há aumentos e reduções no valor das contas a pagar e outras contas nos anos investigados, com alteração também na linha de custo das vendas.

As investigações na empresa, apontam fraudes de contabilidade e perdas com desvios de mercadorias nos estoques, levaram a uma redução de patrimônio de R\$ 400 milhões no balanço de 2015.

Fato relevante publicado pelo GPA e pela Via Varejo no dia 26 de julho de 2015 relata que existiram reconciliações contábeis inadequadas, mas não diz que foram feitas de forma proposital para enganar a auditoria. O fato relevante também não mencionou o envolvimento da área de tecnologia na fraude contábil.

Segundo a SEC, conforme o Anexo 2 o caso Diebold as fraudes ocorreram no período de 2002 a 2007, essas práticas fraudulentas incluíram (i) **uso indevido de "faturas lançadas na contabilidade"**; (ii) reconhecimento indevido de receita em um contrato de arrendamento sujeito a acordo de recompra lateral não revelado; (iii) manipulação de reservas e acréscimos; (iv) indevidamente atrasar e capitalizar despesas; e (v) **contabilizar incorretamente o valor do estoque usado**.

Como resultado do uso indevido da contabilidade de contas e despesas e do resultado prematuro reconhecimento de receitas, conforme descrito acima, o diretor financeiro Gregory

São Paulo, 29 a 31 de Julho de 2020

Geswein e o ex-controlador e posteriormente diretor financeiro Kevin Krakora assinaram e fizeram a Diebold arquivo materialmente falso e enganoso Formulários 10-K, 10-Q e 8-K com a Comissão durante o de 2003 até o primeiro trimestre de 2007, e tornou-se materialmente falso e enganoso declarações e omissões de fatos relevantes nesses relatórios, em declarações em comunicados para o público e em declarações de Geswein e Krakora durante as conciliações em conferência com o estoque.

A Diebold, através das ações dos Réus, compensou o passivo reduzindo indevidamente outras contas, incluindo uma conta de contas a pagar não reconciliadas e uma conta não reconciliada conta de receita. Por exemplo, em Maio de 2003, a diretora de contabilidade Sandra Miller, em concertação com Geswein e Krakora, fez uma entrada de diário manual na qual ela financiou a provisão de LTIP reduzindo um inventário conta, embora, ao contrário dos requisitos do GAAP, ela não tivesse base contábil para justifique a redução da conta de estoque.

Relata a SEC que Geswein, Krakora e Miller sabiam ou eram imprudentes em não saber que fazer lançamentos contábeis impróprios referentes a tais contas de exercício causariam as receitas e / ou ganhos que a Diebold reportou ao público serem exagerados e falsos. Em outro exemplo, em ou por volta de janeiro de 2004, Miller, agindo em Krakora e Geswein, estabeleceram uma obsolescência corporativa e excesso de estoque de US \$ 4,5 milhões em 31 de dezembro de 2003. Essa conta de inventário corporativo foi usada como uma subconta reserva que Geswein, Krakora e Miller sabiam, ou eram imprudentes em não saber, não tinham base contábil legítima e violou o GAAP.

A divisão 35 refere-se uma conta de estoque de produtos acabados. No período de 2003 a 2005, Geswein e Krakora sabiam, ou eram imprudentes em não saber, que o valor da conta era exagerado. Várias reuniões tiveram lugar em que Geswein e Krakora discutiram que a conta da Divisão 35 tinha um grande saldo inexplicável e que a conta precisava ser reconciliada. No entanto, a Diebold não conseguiu conciliar a conta até 2005. Então, em 2005, em vez de reafirmar suas demonstrações financeiras anteriores para corrigir os erros a conta e registrar as despesas nos períodos de relatório adequados, conforme exigido pelo GAAP.

De acordo com o GAAP, o estoque de equipamentos usados deve ser avaliado pelo menor custo ou valor de mercado. A SEC afirma que no período de 2003 a 2005, a Diebold muitas vezes imprópriamente "contabilizou" o valor de certas contas de inventário, como os caixas eletrônicos usados. Esses "write-ups" tiveram o efeito de reduzir o custo das mercadorias vendidas e, portanto, inflando os ganhos, e foram usados por Geswein e Krakora para atingir os ganhos previsões, por exemplo, no segundo trimestre de 2004, Geswein e Krakora dirigiram a redação do valor do estoque de equipamentos usados em US \$ 1 milhão (e, portanto, aumentou o lucro US \$ 1 milhão) para aumentar os ganhos para atender às previsões.

Miller registrou indevidamente essa entrada de US \$ 1 milhão sem nenhuma contabilidade legítima base. Além disso, a Diebold registrou incorretamente o valor de outros equipamentos usados estoque (e lucros inflacionados) em US \$ 750.000 no quarto trimestre de 2004, US \$ 1,2 milhão no primeiro trimestre de 2005 e US \$ 1 milhão no segundo trimestre de 2005. Geswein, Krakora e Miller sabiam, ou eram imprudentes em não saber, que estes equipamentos usados "write-ups", listados em várias "listas de oportunidades", não tinham base contábil, violou o GAAP e foram usados indevidamente para inflar os ganhos da Diebold.

A Diebold foi obrigada a preparar uma reformulação contábil dos seus exercícios de 2003 e 2004 demonstrações financeiras devido ao não cumprimento material da Diebold,

como resultado de má conduta, com as exigências de relatórios financeiros de acordo com as leis de valores mobiliários, conforme descrito acima. Geswein, como Diretor Financeiro da Diebold em 2003 e 2004, entre outras vezes, recebeu gratificações em dinheiro ou outra compensação baseada em incentivos ou períodos de 12 meses após a primeira emissão pública ou apresentação à Comissão da Diebold.

As demonstrações financeiras de 2003 e 2004 que incorporam tais exigências de relatórios financeiros. Geswein não reembolsou a Diebold por esses bônus em dinheiro, ou outras compensações baseadas em incentivos ou em ações.

Consequentemente, Geswein violou a Seção 304 da Lei *Sarbanes-Oxley* de 2002 [15 USC § 7243]. Falha do Krakora em efetuar o reembolso exigido. A Diebold foi obrigada a preparar uma atualização contábil de suas demonstrações de 2005 e 2006.

Demonstrações financeiras devido ao não cumprimento material da Diebold, como resultado de má conduta, com as exigências de relatórios financeiros de acordo com as leis de valores mobiliários, conforme descrito acima. Krakora, como Diretor Financeiro da Diebold em 2005 e 2006, entre outras vezes, recebeu gratificações em dinheiro ou outra compensação baseada em incentivos ou períodos de 12 meses após a primeira emissão pública ou apresentação à Comissão da Diebold.

Entretanto, o processo de má conduta repete-se nas demonstrações financeiras de 2005 e 2006 que incorporam esses requisitos de relatórios financeiros. O Krakora não reembolsou a Diebold por esses bônus em dinheiro, ou outras compensações baseadas em incentivos ou em ações e consequentemente, o Krakora também violou a Seção 304 da Lei *Sarbanes-Oxley* de 2002 [15 USC § 7243].

Quanto ao caso da General Cable Corporation entre 2008 e o segundo trimestre de 2012, afirma a SEC que a GCC deturpou materialmente suas demonstrações financeiras devido a contabilidade inadequada de estoque em sua subsidiária no Brasil que não foi detectada devido a falhas nos controles internos da empresa.

Durante esse período, alguns funcionários de contabilidade brasileiros manipularam os sistemas de contabilidade da empresa, que os executivos da GCC sabiam serem altamente manuais e apresentavam riscos de relatórios financeiros, inserindo entradas falsas para valores de estoque para encobrir o estoque de cobre em falta nas fábricas da subsidiária. Quando a contabilidade imprópria foi reportada ao CEO e ao Diretor Financeiro do segmento do resto do mundo ("ROW") da GCC em janeiro de 2012, eles ocultaram ativamente a sobre avaliação de estoque da gerência executiva da GCC. Em vez disso, o CEO da ROW e o CFO da ROW substituíram os controles contábeis internos e emitiram ou repassaram diretrizes aos funcionários para destruir documentos sobre o estoque ausente, assinaram sub-certificações falsas das demonstrações financeiras e falharam em tomar medidas corretivas para garantir que os erros contábeis ocorressem não continue.

Após conduzir uma investigação interna, o GCC determinou que os erros contábeis de estoque no GCC Brasil eram relevantes e exigiram uma correção de algumas de suas demonstrações financeiras emitidas anteriormente.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2011, 2010, 2009 e 2008 e nos três meses findos em 30 de março de 2012 e seis meses findos em 29 de junho de 2012, o custo das vendas foi subestimado em US \$ 17,9 milhões, US \$ 8,3 milhões, US \$ 5,6 milhões, US \$ 7,1 milhões, US \$ 2,7 milhões e US \$ 6,2 milhões, respectivamente.

Em 31 de dezembro de 2011, 2010, 2009 e 2008, 30 de março de 2012 e 29 de junho de 2012, os saldos dos estoques eram superestimados em US \$ 40,0 milhões, US \$ 27,0

milhões, US \$ 17,4 milhões, US \$ 8,7 milhões, US \$ 43,7 milhões e US \$ 43,5 milhões, respectivamente.

Além disso, devido a erros contábeis em uma das instalações brasileiras que ocorreram antes da aquisição da PDIC pela GCC em 2007, a GCC também superestimou o estoque na alocação do preço de compra entre os ativos adquiridos, resultando em uma subavaliação do ágio. O ágio subestimado e o estoque superestimado associados à aquisição da PDIC no quarto trimestre de 2007 foram de US \$ 3,4 milhões.

A contabilidade inadequada de estoque do GCC Brasil não foi detectada pelo GCC por vários anos porque seus sistemas de contabilidade de estoque eram altamente manuais e descentralizados e careciam de controles adequados. Como resultado, os lapsos nos sistemas foram explorados por certas pessoas da contabilidade de custos do GCC Brasil. Embora os sistemas de contabilidade de estoque da GCC Brasil tenham sido centralizados em seu sistema ERP, sua equipe de contabilidade de custos conseguiu falsificar a contabilidade do GCC Brasil calculando manualmente os valores de estoque em um módulo de planilha e, em seguida, inserindo esses valores na contabilidade.

A razão geral, portanto, continha valores de estoque falsamente superestimados. Esses valores não foram reconciliados com o estoque real do GCC Brasil (por exemplo, bobinas de metal de cobre bruto e produtos acabados). Essas ações permitiram que a equipe de contabilidade de custos fizesse entradas impróprias na contabilidade, sem a devida revisão pela administração da GCC Brasil. As entradas falsas foram projetadas para ocultar erros contábeis e falta de estoque, resultando em saldos de estoque superestimados no Razão.

No final de 2011, ao preencher a documentação tributária exigida recentemente pelos reguladores locais, o Controller do GCC Brasil (Controller do Brasil) descobriu inconsistências significativas entre a razão geral do GCC Brasil e a documentação de suporte para vendas entre empresas. O Controller do Brasil, em consulta com o CFO da GCC Brasil (Brasil CFO), revisou as vendas entre empresas em 2011 e concluiu em dezembro de 2011 que o estoque da GCC Brasil estava superestimado e suspeitava que fosse devido a erros contábeis e roubo de estoque envolvendo o custo primário do Brasil.

Vários controles contábeis internos e de gerenciamento de riscos deficientes impediram o GCC Brasil de detectar esse esquema por anos: (a) os controles físicos na Serra para contabilizar ou proteger o inventário eram inadequados; (b) o acesso aos sistemas de TI no GCC Brasil não foi efetivamente controlado; (c) o GCC Brasil não conseguiu conciliar adequadamente os valores do estoque com o saldo da contabilidade; e (d) o GCC Brasil não possuía segregação adequada de tarefas, pois o pessoal de contabilidade de custos fazia manualmente as entradas no sub-livro-razão do inventário sem uma revisão ou verificação adicional por outro pessoal.

Em meados de maio de 2012, o CFO da ROW eventualmente autorizou um contador de custos da ROW (localizado fora do Brasil) para ajudar na investigação contínua dos Gerentes de Finanças do Brasil sobre questões contábeis de estoque. Em menos de duas semanas de análise, o contador não apenas corroborou as conclusões dos Brasil Finance Managers, mas informou ao CFO da ROW que o estoque foi superestimado de forma incorreta por uma magnitude significativa. O contador, nesse sentido, notificou o diretor financeiro da ROW, por e-mail e em uma chamada de videoconferência, incluindo o Brasil Finance Managers, que a magnitude dos erros de contabilidade do estoque era de aproximadamente US \$ 30 milhões.

No final de setembro de 2012, o CFO do Brasil informou o CEO e o CFO da ROW que, apesar dos contínuos protestos do CEO e do CFO, ela pretendia divulgar o exagero

contábil aos gerentes executivos e auditores externos do GCC, que estavam se preparando para o próximo exercício auditar. Diante de nenhuma outra escolha, o CEO da ROW relatou o assunto à gerência executiva do GCC, que imediatamente dirigiu uma investigação interna sobre os problemas de inventário.

Em 29 de outubro de 2012, o GCC anunciou que havia identificado erros contábeis relacionados ao estoque no segmento ROW e que suas demonstrações financeiras emitidas anteriormente para os exercícios de 2009 a 2011 e para os períodos intermediários findos em 31 de março e 30 de junho de 2012, não deve ser invocado. Em 1 de março de 2013, o GCC, após concluir a investigação interna, reformulou suas demonstrações financeiras da seguinte forma: Para os períodos anuais findos em 31 de dezembro de 2011, 2010, 2009 e 2008 e para os períodos trimestrais findos em 30 de março e 29 de junho, 2012, o custo das vendas foi subestimado em US \$ 17,9 milhões, US \$ 8,3 milhões, US \$ 5,6 milhões, US \$ 7,1 milhões, US \$ 2,7 milhões e US \$ 6,2 milhões, respectivamente. Nos mesmos períodos acima, os saldos de estoque foram superestimados em US \$ 40,0 milhões, US \$ 27,0 milhões, US \$ 17,4 milhões, US \$ 8,7 milhões, US \$ 43,7 milhões e US \$ 43,5 milhões, respectivamente.

A GCC Brasil também não conseguiu implementar e manter controles contábeis internos suficientes relacionados ao reconhecimento de receita, o que levou a GCC a reapresentar suas demonstrações financeiras pela segunda vez em janeiro de 2014. Após a detecção e investigação interna dos erros contábeis de estoque do GCC Brasil, o GCC identificou práticas inadequadas de reconhecimento de receita com relação a faturar e manter vendas no GCC Brasil. Especificamente, o GCC encontrou evidências de que os critérios de reconhecimento de receita de acordo com os Princípios de contabilidade geralmente aceitos dos EUA em relação às vendas de cobrança e retenção não foram atendidos em vários casos.

Em 15 de outubro de 2013, o GCC concluiu que, devido a erros contábeis relacionados a: (i) reconhecimento de receita em conexão com transações históricas de fatura e manutenção de projetos de transmissão aérea no Brasil e (ii) ativos de imposto sobre valor agregado (IVA), as demonstrações financeiras consolidadas anteriormente emitidas pela GCC para os exercícios de 2008 a 2012 e os períodos intermediários durante esses anos, e as demonstrações contábeis intermediárias de e para os três meses findos em 29 de março de 2013 não devem mais ser consideradas. Em 21 de janeiro de 2014, o GCC reapresentou seus resultados para os trimestres relevantes e para o final do ano fiscal.

Finalmente, a GCC reestruturou suas políticas e programas de conformidade, nomeando um diretor de conformidade que se reporta diretamente ao CEO e ao Comitê de Auditoria do GCC. Sob essa reestruturação, o GCC aprimorou o treinamento do pessoal de vendas e contabilidade sobre políticas e expectativas de conformidade, implementou revisões regulares dos ajustes contábeis, aprimorou o processo de reconciliação de inventário e os procedimentos de segurança, desenvolveu uma estratégia global de tecnologia da informação para avaliação e controle de riscos para relatórios financeiros e instituiu avaliações para desempenho de conformidade por meio de indicadores e auditorias de desempenho.

No último caso do trabalho, em uma denúncia apresentada em 18 de abril de 2016, a SEC alega que Erik K. Bardman, de Los Altos, Califórnia, e Jennifer F. Wolf, de Campbell, Califórnia, eram, respectivamente, o vice-presidente sênior Presidente de Finanças e Diretor Financeiro (CFO) e Controlador Interino da Logitech inflaram fraudulentamente os resultados financeiros da Logitech no ano fiscal de 2011, a fim de atender às previsões de ganhos.

Especificamente, Bardman e Wolf: (1) avaliavam indevidamente o estoque de componentes para um produto de venda lenta, assumindo falsamente que a Logitech construiria essas peças, que a Companhia estava tentando vender com descontos, em produtos

acabados; (2) deturpou o auditor independente da Logitech de que os componentes excedentes da Companhia seriam usados na produção; e (3) deturpou ao auditor independente a quantia adequada de redução do estoque de produtos acabados da Logitech ao não incorporar prováveis ajustes futuros de preços. Como resultado dessa má conduta, a Logitech exagerou o lucro operacional de 2011 no ano fiscal em US \$ 30,7 milhões, ou mais de 27%. As ações de Bardman e Wolf permitiram que a Logitech reportasse receitas operacionais que atendiam às orientações já reduzidas da Empresa para o ano fiscal de 2011.

A queixa da SEC acusa Bardman e Wolf de violar as disposições antifraude da Seção 17 (a) do Securities Act de 1933 e Seção 10 (b) do Securities Exchange Act de 1934 e Regra 10b-5, bem como livros e registros e denunciando violações. A SEC busca injunções permanentes, penalidades financeiras, restituição de ganhos ilícitos e barras de dirigentes e diretores.

A Logitech resolveu as acusações decorrentes da conduta de Bardman e Wolf. Na Matéria da Logitech International, SA, e outros, Processo Administrativo 3-17212 (19 de abril de 2016).

Segue a Tabela 4 que apontam os riscos do não cumprimento da Lei SOx, sendo eles, os fatos relevantes sobre a conclusão da investigação pela SEC.

Tabela 4 - Riscos do não cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley (SOx)

Riscos do não cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley (SOx), conforme Anexos		
01	Fraudes contábeis identificados nos relatórios manipulados.	CNOVA
02	Má conduta pela área de tecnologia da informação.	
03	Problemas de Controles internos.	
04	Problemas de Governança.	
05	Desvio de mercadorias.	
06	Alteração nas contas de reconciliação dos balanços.	
07	Uso indevido de "faturas lançadas na contabilidade".	DIEBOLD
08	Lançar incorretamente o valor do estoque usado.	
09	Aumentos falsos nos ganhos, acompanhados por aumentos falsos nos ativos.	
10	Contabilidade inadequada de estoque, falhas nos controles internos, saldos de estoque superestimados no Razão.	GENERAL CABLE
11	Avaliação indevida dos estoques.	LOGITECH
12	Violar as disposições antifraude.	
13	Má conduta.	

Fonte: Elaborado pelo autor.

## 5. Considerações Finais

Observa-se que o Brasil tem se mostrado preocupado com a vigilância contra fraudes contábeis nos estoques, sobretudo nas duas primeiras décadas do século XXI. Por isso, é possível identificar algumas normas que objetivam assegurar um ambiente transparente e legal, como a aprovação das Leis 11.638/07, de 2007, e 11.941/09, de 2009, ambas introduziram novos conceitos, métodos, critérios contábeis e fiscais.

O fisco utilizando o SPED Fiscal começou a exigir o Bloco K em 2017 que deve ser informado mensalmente, com a implantação do Bloco K do SPED Fiscal proporcionará ao Fisco um profundo controle da produção e do estoque das empresas de varejos e indústrias.

Assim, em 2017 ele era obrigatório apenas para empresas com faturamento igual ou superior aos R\$ 300 milhões. Em 2018, passou a ser obrigatório para empresas com faturamento igual ou superior a 78 milhões.

Já para 2019, todas as empresas, incluindo aquelas com faturamento abaixo dos R\$ 78 milhões, precisam providenciar o documento. A mesma regra se aplica às empresas equiparadas à indústria e para estabelecimentos atacadistas previstos na obrigação. Trata-se da inclusão definitiva de todas as empresas no Bloco K.

Todas essas informações acima citadas servem para mostrar caso o Bloco K fosse obrigatório desde 2002 possivelmente haveria um declínio de fraudes contábeis nos estoques, devido que o simples fato de o governo ter acesso a essas informações com maior frequência torna o controle sobre os dados muito mais ágil e transparente aos *stakeholders*. A percepção dos gestores com a implantação da SOx percebe-se melhorias dos controles de processos internos, através da utilização da metodologia COSO em que se implicam prováveis mudanças no comportamento organizacional, uma vez que poderia ser evitado a fraude.

A falência e o envolvimento de empresas em escândalos contábeis ferem o princípio da continuidade, além disso, comprovam a ganância e a imprudência de seus administradores ao realizarem feitos astuciosos, como o de maquiagem os balanços contábeis, a fim de garantir e assegurar vantagens sobre os investidores, muitas vezes, em momentos nos quais estas empresas enfrentavam dificuldades financeiras (Lemes & Santos, 2004). Estes atos, como afirma Cantidiano (2005), produziram consequências desastrosas não apenas para o mercado norte-americano, mas também, afetaram o sistema a nível mundial. A fim de evidenciar estes casos, a seguir são apresentadas empresas envolvidas em atos fraudulentos contábeis nos estoques, sob a ótica da teoria dos escândalos corporativos têm se tornado comuns ao redor do mundo, principalmente após os episódios envolvendo grandes empresas americanas, problemas envolvendo a governança das empresas não é um privilégio somente de companhias americanas, casos isolados também aconteceram em território brasileiro destacando-se a: Cnova, Diebold, General Cable Corporation e Logitech.

Por isso, recomenda-se, para futuros trabalhos, observados os resultados obtidos, que pesquisas nessa área sejam contínuas. Assim, apresentam-se como sugestões para próximos trabalhos enfocando fraudes contábeis nos estoques.

Conclui-se neste artigo que o problema central não é fraude ou a falta de controles internos e governança, mas o abuso de poder por interesses pessoais, em detrimento dos interesses corporativos e sociais (Berghe & Baelden, 2005).

## Referências

- Albrecht, S. (2003) *Fraud Examination*. Editora Thompson. Ohio.
- American Institute Of Certified Public Accountants (AICPA). (2002). Consideration of fraud in a financial statement audit. AU Section 316. New York: AICPA.
- Aras, G. and Crowther, D. (2008), "Governance and sustainability: An investigation into the relationship between corporate governance and corporate sustainability", *Management Decision*, Vol. 46 No. 3, pp. 433-448.
- Ashbaugh-Skaife, H., Collins, D. W., Kinney Jr, W. R., & LaFond, R. (2008). The effect of SOX internal control deficiencies and their remediation on accrual quality. *The accounting review*, 83(1), 217-250.
- Association Of Certified Fraud Examiners. (2019). Report to the nations on occupation fraud and abuse. Recuperado de <http://www.acfe.com/rtn.aspx>
- Azevedo, N. K., Ensslin, S. R., & Reina, D. R. M. (2010). Controle Interno e as Fundações de apoio à pesquisa universitária: uma análise do funcionamento do Controle Interno nas Fundações da Universidade Federal de Santa Catarina no ano de 2010. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 29(3), 34-45.
- Ballou, R. H. (2006). *Gerenciamento da Cadeia de suprimentos: Planejamento Organização e Logística Empresarial*. Tradução Elias Pereira. 5.ed. Porto Alegre: Bookman.
- Ben, F., Hansen, R., & Neto, F. J. K. (2016). Utilização das informações do Bloco K do SPED como oportunidade de redução de custos em empresas moveleiras. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.
- Best, P. J., Buckby, S., & Tan, C. (2001). Evidence of the audit expectation gap in Singapore. *Managerial Auditing Journal*, 16(3), 134-144.

- Bogoni, N. M., Zonatto, V. C. D. S., Ishikura, E. R., & Fernandes, F. C. (2010). Proposta de um modelo de relatório de administração para o setor público baseado no Parecer de Orientação nº 15/87 da Comissão de Valores Mobiliários: um instrumento de governança corporativa para a administração pública. *Revista de Administração Pública*, 44(1), 119-142.
- Brait, B., & Grillo, S. V. D. C. (2010). Bakhtiniana, Revista de Estudos do Discurso, online, divulga pesquisas... *Bakhtiniana-Revista de Estudos do Discurso*, 1(3), 8.
- Cantidiano, L. L. (2005). Aspectos da Lei Sarbanes-Oxley. *Revista RI*.
- Caregnato, R. C. A., & Mutti, R. (2006). Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. *Texto & Contexto-Enfermagem*, 15(4), 679-684.
- CFC – Conselho Federal de Contabilidade. (2008). Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade: auditoria e perícia. - 3. ed. -- Brasília: CFC.
- Chan, K. C., Farrell, B., & Lee, P. (2008). Earnings management of firms reporting material internal control weaknesses under Section 404 of the Sarbanes-Oxley Act. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 27(2), 161-179.
- Chui, L., & Pike, B. (2013). Auditors' responsibility for fraud detection: New wine in old bottles?. *Journal of Forensic & Investigative Accounting*, 5(1).
- Coffee Jr, J. C. (2005). A theory of corporate scandals: Why the USA and Europe differ. *Oxford review of economic policy*, 21(2), 198-211.
- Committee Of Sponsoring Organizations Of The Treadway Commission (COSO). (1992). Internal Control – Integrated Framework. New York: AICPA.
- Correia, R. D., & da Costa, F. M. (2016). A sistematização das normas contábeis no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 10(27), 46-57.
- Da Silva, K. L., Oliveira, M. C., De, M. M. M., & Araújo, O. C. (2009). A Implementação dos Controles Internos e do Comitê de Auditoria Segundo a Lei SOX: o Caso Petrobras. *Contabilidade Vista & Revista*, 20(3), 39-63.
- De Oliveira, K. G., & de Lima Naves, L. F. (2016). Fraudes Contábeis: uma abordagem ética, tipológica e suas implicações na sociedade. *Revista Mineira de Contabilidade*, 1(37), 12-21.
- Pinho, J. A. G. D., & Sacramento, A. R. S. (2009). Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. *Revista de Administração Pública*, 43(6), 1343-1368.
- Raman, A., & DeHoratius, N. (2004). *Inventory record inaccuracy: An empirical analysis*. Working paper, Harvard Business School, Harvard University, Boston.
- Donelson, D. C., Ege, M. S., & McInnis, J. M. (2017). Internal control weaknesses and financial reporting fraud. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 36(3), 45-69.
- Dowdell Jr, T. D., Herda, D. N., & Notbohm, M. A. (2014). Do management reports on internal control over financial reporting improve financial reporting?. *Research in Accounting Regulation*, 26(1), 104-109.
- Drohomeretski, E., & Favaretto, F. (2010). Um levantamento das causas e efeitos da falta de acuracidade nos estoques: um estudo exploratório. *Revista Gestão Industrial*, 6(2). 142-158.
- Ely, G. C., & Theisen, C. P. (2016). Controles internos necessários para a geração e entrega dos arquivos do bloco k: um estudo aplicado em uma indústria de embalagens de Santa Catarina. *Revista Tecnológica*, 5(2), 104-123.
- Fernandes, S. M. (2013). A influência do disclosure ambiental na estrutura de capital das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 7(2).
- Góis, A. D., De Luca, M. M. M., & Sousa, N. M. (2017). Reputação corporativa e oportunidade de crescimento. *Revista Organizações em Contexto*, 13(25), 299-322.
- Gonçalves, L. C., do Nascimento, G. A., Silva, G., & Paixão, G. S. (2019). Avaliação dos principais fatores que impactam à gestão e controle de estoque do segmento de produtos médicos. *Revista Eniac Pesquisa*, 8(1), 119-138.
- GPA – Relações com Investidores. (2018). Comunicado ao Mercado. Recuperado de: [http://www.gpari.com.br/grupopaodeacucar/web/conteudo\\_pt.asp?idioma=0&tipo=30410&conta=28&id=229137](http://www.gpari.com.br/grupopaodeacucar/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&tipo=30410&conta=28&id=229137).

- Gray, M. R., & Milne, M. (2013). Towards reporting on the triple bottom line: mirages, methods and myths. In *The triple Bottom Line* (pp. 92-102). Routledge.
- Healy, P. M., & Palepu, K. G. (2001). Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature. *Journal of accounting and economics*, 31(1-3), 405-440.
- Hoitash, U., Hoitash, R., & Bedard, J. C. (2009). Corporate governance and internal control over financial reporting: A comparison of regulatory regimes. *The accounting review*, 84(3), 839-867.
- Ijiri, Y. (1975). *Theory of accounting measurement* (No. 10). American Accounting Association.
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa. Recuperado de: [www.ibgc.org.br](http://www.ibgc.org.br).
- Iudícibus, S. D.; Martins, E.; Kanitz, S. C.; Ramos, A. T.; Castilho, E.; Benatti, L.; Weber Filho, E.; Domingues Júnior, R. (2010). *Contabilidade Introdutória*. 11ª ed. São Paulo: Atlas.
- Kranacher, M. J., & Riley, R. (2010). *Forensic accounting and fraud examination*. John Wiley & Sons.
- La Rocca, M. (2007). The influence of corporate governance on the relation between capital structure and value. *Corporate Governance: The international journal of business in society*, 7(3), 312-325.
- Lambert, D. M., Stock, J. R., & Vantine, J. G. (1998). *Administração estratégica da logística*. Vantine Consultoria.
- Lanzana, A. P., Silveira, A. M., & Famá, R. (2006). Existe relação entre disclosure e governança corporativa no Brasil. *Anais do Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, Salvador, BA, Brasil*, 30.
- SANTOS, L. D. A. A., & Lemes, S. (2004). A Lei Sarbanes-Oxley: uma tentativa de recuperar a credibilidade do mercado de capitais norte-americano. In *1º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade*.
- Macêdo, F. F. R. R., De Moura, G. D., Dagostini, L., & Hein, N. (2013). Evidenciação Ambiental Voluntária e as Práticas de Governança Corporativa de Empresas Listadas na Bm&Fbovespa. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 16(1).
- Maciel, L. F. V. B., Ercico, J., Anschau, C. T., Menezes, G. H. M., & Belusso, M. (2017). Análise Da Acuracidade Na Gestão De Estoque Em Uma Empresa Do Ramo Metalmeccânico De Chapecó/SC. *Anais da Engenharia de Produção*, 1(1), 20-36.
- Martins, G. D. A., & Theóphilo, C. R. (2009). *Metodologia da investigação científica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, P. G., & Alt, P. R. C. (2006). *Administração de materiais e recursos patrimoniais*. São Paulo: Saraiva.
- Maximiano, A., & Blauth, W. (2018). Análise Das Barreiras À Implementação Do Bloco K Em Uma Empresa De Confecção Localizada No Sul De Santa Catarina. In *Congresso Sul Catarinense de Administração e Comércio Exterior*.
- Mello, D. A., Petry, D. R., Paludo, J. C., & Oro, I. M. (2018). Adaptações necessárias para implantação do Bloco K do SPED fiscal nas organizações. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 17(50).
- Mitra, S., & Hossain, M. (2011). Atributos de governança corporativa e remediação de fraquezas materiais de controle interno relatadas na Seção 404 da SOX. *Revisão de Contabilidade e Finanças*, 10 (1), 5-29.
- Murcia, F. D. R., Borba, J. A., & Schiehl, E. (2008). Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. *Revista Universo Contábil*, 4(1), 25-45.
- Masayuki Nakagawa, M., Relvas, T. R. S., & Dias Filho, J. M. (2007). Accountability: a razão de ser da contabilidade. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 1(3), 83-100.
- Nascimento, A. M., Bianchi, M., & Terra, P. R. S. (2007). A Controladoria como um mecanismo interno de governança corporativa: evidências de uma survey comparativa entre empresas de capital brasileiro e norte-americano. *ABCustos*, 2(2).
- Parodi, L. (2008). *Manual das Fraudes*. 2.ed. Rio de Janeiro: Braport.

- Pedneault, S. (2009). Fraud 101. *John Wiley&Sons*.
- Perera, L. C. J., de Freitas, E. C., & Imoniana, J. O. (2014). Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 11(23), 03-30.
- Peters, M. (2007). Implantando e gerenciando a lei Sarbanes-Oxley: governança corporativa agregando valor aos negócios. *São Paulo: Atlas*.
- Roncalio, M. P., Alberton, L., & AMARAL, E. D. (2009). Organização e atuação dos órgãos centrais de Controle Interno nos municípios de Santa Catarina: uma análise nos municípios com mais de 50.000 habitantes. In *Congresso Enanpad*.
- Rossetti, J. P., & Andrade, A. (2014). *Governança corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências*. Atlas.
- Santana, L. M., Góis, A. D., De Luca, M. M. M., & de Vasconcelos, A. C. (2015). Relação entre disclosure socioambiental, práticas de governança corporativa e desempenho empresarial. *Revista Organizações em Contexto*, 11(21), 49-72.
- Schneider, L. C., & Thomaz, J. L. P. (2018). Escrituração Fiscal Digital Do Bloco K: Um Estudo Em Empresas De Capital Aberto Listadas Na Bmf&Bovespa Atuantes No Estado Do Rio Grande Do Sul. *RAGC*, 6(22).
- Silva, A. S. (2007). A Lei Sarbanes Oxley e seus efeitos nas transparências para os investidores brasileiros em empresas S/A. *São Paulo*.
- Silva, A. H. C., & Murcia, F. D. R. (2016). Transparência das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte no Brasil: um avanço necessário. *Revista do BNDES*.
- Silva, E. C. (2012). *Governança corporativa nas empresas: guia prático de orientação para acionistas e Conselho de Administração: novo modelo de gestão para redução do custo de capital e geração de valor ao negócio*. Atlas.
- Silva, F. M., & Cardoso, V. C. (2016). Análise Dos Controles Internos De Estoque De Produtos Prontos: Estudo De Caso Em Uma Distribuidora De Aço Da Cidade De Cachoeirinha-Rs. *Revista De Administração e Contabilidade-Rac (CNEC)*, 15(30).
- Silva, K., & França, C. (2019). Balanço Patrimonial-Análise sob a perspectiva do Pronunciamento Técnico nº 26–Apresentação das Demonstrações Contábeis. *Revista de Administração e Contabilidade da FAT*, 11(1).
- Silveira, A. D. M. D. (2015). *Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Slomski, V., Mello, G. R. D., Tavares Filho, F., & Macêdo, F. D. Q. (2008). *Governança corporativa e governança na gestão pública*. Atlas.
- Souza, F. C., Murcia, F. D. R., & Marcon, R. (2011). Bonding hypothesis: análise da relação entre disclosure, governança corporativa e internacionalização de companhias abertas no Brasil. *Revista Contabilidade, Gestão e Governança*, 14(2).
- Vegini, D., Pfitscher, E. D., Casagrande, M. D. H., & Uhlmann, V. O. (2012). Sistema de controle interno ambiental: estudo realizado em um hospital público. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 31(1), 83-99.
- Wells, J. T. (2008). *Principles of fraud examination*. Hoboken, NJ: Wiley.
- Wernke, R., & Lembeck, M. (2012). Método UEP como facilitador da aplicação do CPC-16-Estques pela contabilidade de custos: estudo de caso. In *Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*.
- Wuerges, A. F. E., & Borba, J. A. (2014). Accounting Fraud: an estimation of detection probability/Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção/Fraudes contables: una estimación de la probabilidad de detección. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 16(52), 466.
- Zittei, M. V. M., Batista, K. D. F., & Lugoboni, L. F. (2019). As Melhores Práticas De Governança Corporativa Aplicadas Ao Conselho De Administração Nas Empresas Familiares. *Revista Razão Contábil & Finanças*, 7(2).
- Zittei, M. V. M., Poltelo, L., & Scarpin, J. E. (2016). Nível de Evidenciação Contábil de Organizações do Terceiro Setor. *Administração Pública e Gestão Social*, 8(2), 85-94.